



LEI Nº 910 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER DAÇÃO EM PAGAMENTO, EM BENS IMÓVEIS, PARA O FIM DE EXTINGUIR CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CONFORME ESPECIFICADO NESTA LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber dos senhores Jacinto Haas Rauber e Arno Haas Rauber, em DAÇÃO DE PAGAMENTO, parte de bem imóvel descrito no Art. 2º desta Lei, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem com esses contribuintes, relativos à Contribuição de Melhoria.

Art. 2º - Os bens imóveis, objeto da dação em pagamento, de propriedade de Jacinto Haas Rauber e Arno Haas Rauber, são parte da Chácara nº 52, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 17.909, e terão a seguinte destinação:

I – 1.521,40 m² para alargamento da Rua São Jorge.

II – 529,80 m² para prolongamento da Rua Artur Follmann.

TOTAL: 2.051,20 m².

Art. 3º - A dação em pagamento em bens imóveis, a que se refere esta Lei, deve compreender a integralidade do débito do contribuinte, incluídos juros e multa, até o montante do valor avaliado, vedadas a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município e observado o seguinte:

I - Haverá compensação integral dos valores, sem crédito ou débito a nenhuma das partes, independentemente do valor da avaliação dos imóveis e do débito da contribuinte.

Art. 4º - Para viabilizar a dação em pagamento em bens imóveis, o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade dos imóveis, com certidão que comprove que estes estejam livres de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Finanças do Município, o recebimento e o processamento da dação em pagamento em bens imóveis de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal